

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: l4r65icb <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 28/10/2014 Requerimento nº 149/2014 Protocolo nº 3956/2014
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Nos termos do art. 370 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, na forma regimental, **que seja requerido ao Procurador-Geral de Justiça, para que proceda uma análise aprofundada, com o intuito de avaliar se a instalação dos radares fixos na Capital Mato-Grossense, estão seguindo os estudos técnicos, Leis e Resolução do CONTRAN.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Outubro de 2014

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa que tem por fim requerer ao **Procurador-Geral de Justiça, para que proceda uma análise aprofundada, com o intuito de avaliar se a instalação dos radares fixos na Capital Mato-Grossense, estão seguindo os estudos técnicos, Leis e Resolução do CONTRAN.**

Em 13/12/2011, foi publicada uma resolução, nº 396, que dispõe requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

**Na Resolução Nº, 396 de 13 de dezembro de 2011 diz:**

**Art. 4º § 2º** Para determinar a necessidade da instalação de medidor de velocidade do tipo fixo, deve ser realizado estudo técnico que contemple, no mínimo, as variáveis do modelo constante no item A do anexo I, que venham a comprovar a necessidade de controle ou redução do limite de velocidade no local, garantindo a visibilidade do equipamento.

**Art. 4º § 3º** Para medir a eficácia dos medidores de velocidade do tipo fixo ou sempre que ocorrerem alterações nas variáveis constantes no estudo técnico, deve ser realizado novo estudo técnico que contemple, no mínimo, o modelo constante no item B do Anexo I, com periodicidade máxima de 12(doze) meses.

**Assim sendo, após a realização da análise se houver uma conclusão de que os radares fixos estão ou não estão em conformidade com a legislação em vigor, que intervenha junto aos órgãos competentes o cancelamento dos lançamentos das penalidades impostos aos usuários do trânsito NAS VIAS PÚBLICAS A ONDE OS RESPECTIVOS EMITERAM AS PUNIÇÕES, NO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Outubro de 2014

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual